



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DESPACHO

Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, art. 16, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), declaro que a despesa pública para aquisição de aparelhos de ar-condicionado e climatizadores, com fornecimento e instalação dos equipamentos, incluindo todos os materiais, acessórios e mão de obra necessários ao pleno funcionamento, guarda **TOTAL ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** com a Lei Orçamentária Anual, ora em vigor, deste município, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.

Currais Novos, 13 de Julho de 2026.

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos